



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ



PGM

Procuradoria Geral do Município

Protocolo: 28502/2024.

Nº de controle do processo: 201961854.

Parecer da PGM nº. 489/2024.

Data: 11 de maio de 2024.

Ao Senhor Prefeito:

Trata-se de processo administrativo de despesa, registrado como dispensa de licitação nº. 056/2024, que busca a contratação de Empresa para fornecimento de alguns materiais, refletores e mangueiras. Valor até como o menor orçamento é de R\$ 8.217,00.

É o relato:

1 Foi anexo ao processo documento de formalização da demanda, mais estudo técnico preliminar, termo de referência, atendendo então ao Art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/21.

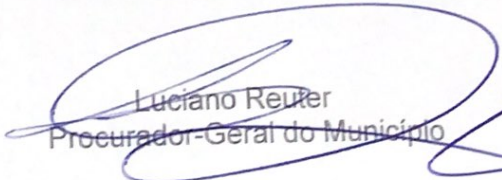
2 O fundamento legal do pedido de contratação direta, dispensa de licitação, foi corretamente enquadrado no Inciso II, do Art. 75, da Lei de 14.133/21.

Quanto a informação do setor de compras, sobre eventual limite de dispensa, tenho que a natureza da presente contratação não se confunde com iluminação pública, ao passo que é outro tipo de material, serviços diferentes, fornecedores diferentes, finalidades diferentes e etc. Mas, seja como for, Submeto a consideração do Vossa Excelência.

3 Deve ser realizada a publicação legal para solicitar propostas adicionais.

Portanto, com as observações acima, tenho como possível a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/21.

É o parecer.


Luciano Reuter
Procurador-Geral do Município


Luiz Carlos Gauto da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

CERTIDÃO

Certifico, que no parecer retro ocorreu erro de digitação quanto ao mês referido, onde consta maio se refere ao mês de setembro.

Sem mais.

Atenciosamente,

Tainara de Moura e Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 961/2024